



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA E MELHORAMENTO
DE PLANTAS**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
MELHORAMENTO DE PLANTAS
ACADÊMICO**

**Lavras – MG
2020**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA E MELHORAMENTO
DE PLANTAS



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO
DE PLANTAS

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Pró-Reitor: Prof. Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Prof. Márcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS - DBI/UFLA

Coordenadora: Prof^a. Flávia Maria Avelar Gonçalves

Coordenadora adjunta: Prof^a. Elaine Aparecida de Souza

Membros:

Prof. João Cândido de Souza

Prof^a. Vânia Helena Techio

Prof^a. Giovana Augusta Torres

Heloisa Guimarães Santos - Representante Discente

Lilian Carla Freitas - Representante dos Servidores

Lavras - MG
2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS

O Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGM), Mestrado e Doutorado, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras (RGPPGSS) com as seguintes disposições específicas e anexos.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O PPGGM tem por objetivo formar Mestres e Doutores nas seguintes linhas de pesquisa: Melhoramento Genético de Plantas de Importância Econômica, Genética Quantitativa no Melhoramento de Plantas, Citogenética Vegetal e Genética Molecular e de Fitopatógenos.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O Colegiado do PPGGM será constituído pelo coordenador, coordenador adjunto, três docentes permanentes do PPGGM, um representante discente e um técnico administrativo relacionados com o PPGGM e eleitos pelos seus pares, de acordo com o Regimento Geral da UFLA, o artigo 10 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e o RGPPGSS.

Art. 3º - O corpo docente do PPGGM será constituído, majoritariamente, por docentes da UFLA com título de doutor e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º - Para admissão ao Programa, o candidato deve atender às exigências específicas do “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strito Sensu*” da Universidade Federal de Lavras e do Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos no mestrado, graduados em cursos da área de ciências agrárias ou em áreas correlatas do conhecimento. Para o doutorado, será também exigida, no ato da matrícula, a comprovação da conclusão do mestrado. Esta exigência poderá ser dispensada de acordo com o artigo 22 do RGPPGSS.

Art. 5º - O processo seletivo é de competência do Colegiado do PPGGM/UFLA e realizar-se-á com base nos critérios definidos em editais específicos de seleção para os Programas de PG *Stricto Sensu*.

Parágrafo único - A oferta de vagas no processo seletivo será realizada por linha de pesquisa, considerando a disponibilidade dos orientadores.

Art. 6º- Os candidatos estrangeiros podem se inscrever em regime de fluxo contínuo, por força de convênios internacionais, não concorrendo, entretanto, com os demais candidatos às cotas de bolsas do programa.

Parágrafo 1º - O candidato deverá encaminhar documentação específica conforme exigências específicas da vaga para a avaliação da possibilidade de emissão de carta de aceite ou ainda conforme preconiza o respectivo convênio de intercâmbio.

Parágrafo 2º – Os candidatos estrangeiros que pretendem concorrer a bolsas do Programa deverão se submeter ao processo regular e estará sujeito às mesmas regras de seleção dos demais candidatos (Art.4º).

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 7º - O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com a seção II do RGPPGSS.

Art. 8º - Serão admitidos discentes em regime de matrícula especial de acordo com o limite máximo de créditos estabelecidos pelo RGPPGSS.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 9º- A concessão das bolsas será realizada em consonância com as exigências das agências de fomento, resoluções específicas e disponibilidade de cotas do PPGGM.

Parágrafo único – O colegiado do PPGGM/UFLA instituirá uma comissão que avaliará a distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas, seguindo resoluções específicas da PRPG e do PPGGM para este fim.

Art. 10 - A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa, devendo também ser observados os critérios para distribuição e manutenção das bolsas, definidos em Resoluções específicas da PRPG/UFLA e do PPGGM.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 11º – O curso de mestrado terá duração de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. O doutorado terá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do discente. Ambos podem ser prorrogáveis por até seis meses conforme Regulamento Geral PRPG/UFLA.

Art. 12 - A concessão e renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado seguirá resolução específica do PPGGM/UFLA.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 12º - A estrutura curricular do Programa, abrangendo disciplinas obrigatórias, de área de concentração e de domínio conexo e optativas, será definida em resolução específica do PPGGM/UFLA.

Art. 13º – Para conclusão do curso mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 33 créditos, e, para o doutorado, um mínimo de 52 créditos.

§ 1º - A atividade de Estágio Docência será obrigatória para todos os discentes do PPGGM. Para o discente de mestrado, o estágio docência será realizado em disciplina de graduação. Para o discente de doutorado, serão exigidos dois estágios docência, sendo um obrigatoriamente na graduação e o outro poderá ser em disciplina da pós-graduação.

§ 2º - O discente de doutorado deverá cursar a disciplina Defesa de Projeto de Tese no segundo período letivo, de acordo com resolução específica do PPGGM/UFLA.

§ 3º - Discentes das linhas de pesquisa em Citogenética Vegetal e Genética Molecular e de Fitopatógenos deverão cursar a disciplina de Segurança em Laboratório: Legislação e Procedimentos de Emergência.

§ 4º - Todos os discentes deverão apresentar proficiência em língua inglesa, de acordo com o artigo 48 do RGPPGSS. Para estudantes estrangeiros, a proficiência deverá ser em língua portuguesa.

§ 5º - O discente de doutorado poderá matricular-se na atividade de Pesquisa Orientada em Genética e Melhoramento de Plantas, a qual visa promover a publicação científica. Neste caso, a publicação científica não pode ser da dissertação ou da tese e tem que ser publicada em periódico com JCR $\geq 1,00$.

§ 6º - O aproveitamento de créditos poderá ser requerido pelo discente, considerando:

I - Limite de 8 (oito) créditos para o mestrado e 8 (oito) créditos para o doutorado, no caso de créditos obtidos em outros PPG's de acordo os critérios dos artigos 40 e 41 do RGPPGSS.

II - Limite de 12 (doze) créditos para o mestrado e 15 (quinze) créditos para o doutorado, no caso de créditos obtidos no PPGGM/UFLA.

III - Limite de 12 (doze) créditos quando cursados em regime especial com nota média $\geq 7,0$.

Art. 14º – Os discentes de mestrado poderão candidatar-se à mudança de nível para o doutorado mediante a abertura de edital específico do PPGGM/UFLA, o qual divulgará número de vagas, período de inscrição, composição da comissão de seleção, critérios de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo, conforme Seção VIII do RGPPGSS.

Art. 15º – Os discentes aprovados em estágio no exterior ou doutorado sanduíche deverão se matricular na disciplina atividade acadêmica internacional.

Art. 16º - O discente deverá elaborar o plano das disciplinas juntamente com seu orientador e entregar na secretaria do PPGGM, até 30 dias após o início do primeiro semestre.

Art. 17º - Os discentes de doutorado deverão participar dos seminários mesmo após a conclusão do seminário IV.

SEÇÃO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 18º – A avaliação do rendimento do discente será feita por disciplina, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do RGPPGSS.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º – A orientação dos discentes de mestrado e de doutorado será de responsabilidade de docentes da UFLA ou por profissionais de outras Instituições, credenciados no PPGGM.

§ 1º – A orientação dos discentes do PPGGM poderá ser realizada por comitê de orientação, sendo que todos os membros deverão ter título de doutor e o orientador principal deverá estar credenciado como docente permanente no PPGGM/UFLA.

§ 2º – O orientador de discentes de doutorado deverá ter concluído a orientação de, pelo menos, dois discentes em nível de mestrado.

§ 3º – Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente e aprovada pelo Colegiado do PPGGM, o qual designará outro orientador, observando o disposto no caput e parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º – Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE PROJETO DE TESE

Art. 19º – Todo discente do PPGGM deverá matricular-se na atividade Exame de Qualificação.

Art. 20º – O exame de qualificação do discente de mestrado se constituirá da defesa do projeto de dissertação, de acordo com resolução específica do PPGGM.

§ 1º - O discente de mestrado deverá realizá-lo no segundo semestre letivo.

§ 2º - A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão possuir título de doutor a pelo menos 1 (um) ano.

§ 3º - O discente, mediante anuência do orientador, deverá solicitar em formulário próprio, o agendamento da qualificação na Secretaria do PPGGM, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 4º - A banca examinadora será homologada pelo Colegiado do PPGGM e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

Art. 21º - A defesa do projeto de tese deverá ser realizada pelo discente de doutorado no segundo semestre do curso, de acordo com resolução específica do PPGGM.

Art. 22º – O exame de qualificação do discente de doutorado se constituirá da elaboração e defesa de um artigo científico, exceto de revisão, em condições de submissão a um periódico científico com fator de impacto, ou de um projeto de pesquisa inédito, em condições de ser submetido a um órgão financiador, de acordo com resolução específica do PPGGM.

§ 1º - O discente de doutorado poderá realizá-lo após ter concluído 80% dos créditos, entre o terceiro semestre letivo e até o semestre anterior ao da defesa da tese.

§ 2º - A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão possuir título de doutor a pelo menos 1 (um) ano.

§ 3º - O discente, mediante anuência do orientador, deverá solicitar em formulário próprio, o agendamento da qualificação na Secretaria do PPGGM, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 4º - A banca examinadora será homologada pelo Colegiado do PPGGM e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

Art. 23º – Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver nota ≥ 60 , expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º – O discente que obtiver nota inferior a 60 será reprovado e, poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os prazos previstos no artigo 11 deste regulamento.

§ 2º - O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo será automaticamente desligado do PPGGM pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO X

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 24º - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos do RGPPGSS.

Art. 25º - Após a conclusão das disciplinas e demais exigências definidas neste regulamento e no RGPPGSS, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, o agendamento e a composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado a homologação.

§ 1º - A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor há, pelo menos, 3 (três) anos, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGGM.

§ 2º - Para banca de defesa de tese, serão, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor há, pelo menos, 3 (três) anos, sendo 2 (dois) membros efetivos externos, um deles externo à UFLA e que não participe do PPGGM e o outro externo ao PPGGM.

§ 3º - Para ambas as bancas, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGGM.

§ 4º - A banca examinadora não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

§ 5º - As defesas de dissertação e tese são realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma, exceto para defesas fechadas conforme o artigo 55 do RGPPGSS.

§ 6º - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6 (seis) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§ 7º – O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se os prazos previstos no artigo 11 deste regulamento.

Art. 26º - Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGGM, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

Art. 27º – Os trâmites pós-defesa e a redação da dissertação ou tese seguirão resoluções específicas da PRPG e do PPGGM.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGGM, no limite de suas atribuições.

Art. 29º - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela CPGSS/PRPG.

Art. 30º - Este regulamento entra em vigor a partir do primeiro período letivo de 2020 nos termos homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.